



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.470, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.”

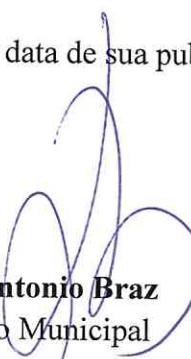
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de Novembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a firmar convênio (minuta anexa) com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a prestação dos serviços de extinção de incêndios, de busca, salvamento e extinção de acidentes, o estabelecimento de normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias ou a serem consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0021-10			
ENDERECO: RUA CULTO À CIÊNCIA, 25 – BAIRRO VILA VIRGÍNIA			
CIDADE: JUNDIAÍ – SP	CEP: 13209-040	DDD/TELEFONE: (11) 4586-1376	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ALLAN MUNIZ DE ANDRADE			CPF: 171.974.778-40
RG/ÓRGÃO EXP.: 25.032.454-4 SSP/SP	CARGO: Major PM	FUNÇÃO: Cmt GB Interino	MATRÍCULA: 972327-7
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: OSWALDO JULIÃO JUNIOR			CPF: 250.131.448-41
RG/ÓRGÃO EXP.: 21.691.468 – SSP/SP	CARGO: Capitão PM	FUNÇÃO: Subcmt GB Interino	MATRÍCULA: 972347-1

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA CNPJ/MF Nº 45.780.095/0001-41			
AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - JARDIM AMÉRICA			
CIDADE: CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	CEP: 13231-190	TELEFONE: (11) 4038-3902	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: LUIZ ANTONIO BRAZ			CPF: 042.727.278-50
RG/ÓRGÃO EXP.: 7.526.523 – SSP/SP	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO	MATRÍCULA:



ESTADO DE SÃO PAULO

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de CAMPO LIMPO PAULISTA tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Estação de Bombeiros de CAMPO LIMPO PAULISTA, pertencente ao 19º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- 5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

- 5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- 5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;
- 5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- 5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- 5.1.2.5. fornecimento de alimentação destinada aos Policiais do Corpo de Bombeiros/PMESP em serviço;
- 5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;
- 5.1.2.7. poderá, dependendo da disponibilidade do município, fornecer e recompor o efetivo de servidores municipais que desempenham a função bombeiros municipais, para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortúnistica dos bombeiros municipais;
- 5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e
- 5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais;

5.2. a aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO:

- 5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- 5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:

- 5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- 5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- 5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2.4. viaturas leves, para transporte de material e pessoal; e,
- 5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 1.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga	R\$ 150,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Fornecimento de alimentação	R\$ 3.550,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$6.900,00	Total Anual	R\$ 82.800,00

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$ 20.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Manutenção predial	R\$ 2.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 50.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Total (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 72.000,00	Total Anual	R\$ 72.000,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação De Hidrantes	R\$ 10.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 70.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos leve e Embarcações para adequação do serviço	R\$ 250.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	NA IMPLANTAÇÃO
Total (Despesas Eventuais)	R\$ 330.000,00		



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4. TOTAL GERAL (MUNICÍPIO)	VALORES
	R\$ 484.800,00

7.1.5. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos Policiais Militares empregados	R\$ 945.061,00	ANUAL	ANUAL
Viatura de Combate a Incêndio e Salvamento (Auto Bomba Salvamento - ABS)	R\$ 950.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	NA IMPLANTAÇÃO
Viatura de Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar (Unidade de Resgate)	R\$ 320.000,00	NA IMPLANTAÇÃO	NA IMPLANTAÇÃO

7.1.6. TOTAL GERAL (ESTADO)	VALORES
	R\$ 2.215.061,00

7.1.7. TOTAL GERAL	VALORES
	R\$ 2.699.861,00

7.2. Do 2º ao 30º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizado em



ESTADO DE SÃO PAULO

conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros), instituído pela Lei Municipal, o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros de CAMPO LIMPO PAULISTA.

7.3. Os provedos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.

7.4. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos participes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas a Estação de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA.

São Paulo, de de
2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito de Campo Limpo Paulista



ESTADO DE SÃO PAULO

ALLAN MUNIZ DE ANDRADE

Major PM Comandante Interino do 19º GB



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ ANTONIO BRAZ, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de CAMPO LIMPO PAULISTA, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 2.699.861,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais), dos quais R\$ 2.215.061,00 (dois milhões duzentos e quinze mil e sessenta e um reais) onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) do orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada participante, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não解决adas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito de CAMPO LIMPO PAULISTA

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.:

NOME:

R.G.

CPF

NOME:

R G ·

CPE